



LEI Nº 1.066/97, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA;

FAÇO SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Criar o Conselho Municipal do Trabalho -COMUT, de natureza tripartite e partidária, que funcionará junto à Secretaria Municipal da Ação Social.

Art. 2º - O COMUT se compõe de 06 (seis) Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público, 02 (dois) representantes dos Trabalhadores e 02 (dois) representantes dos empregados, assim indicados:

CONSELHEIROS TITULARES

I - Pelo Poder Público:

- um representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- um representante da EMATERCE.

II - Pelos Trabalhadores:

- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morada Nova;
- um representante do MOVA-SE - Sindicato dos Funcionários Públicos do Estado do Ceará.

III - Pelos Empregados:

- um representante do Sindicato Rural de Morada Nova;
- um representante da Associação dos Fabricantes de Confeccão de Morada Nova.

CONSELHEREIROS SUPLENTES

I - Pelo Poder Público:

- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- um representante da Companhia Estadual de Aquicultura e Pesca - CEDAP.

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62.940-000 - Morada Nova - CE - Telefax: (088) 422.1128
CGC 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4

II - Pelos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Eletricitários do Ceará;
- b) Sindicato dos Bancários do Ceará.

III - Pelos Empregados:

- a) Clube de Diretores Lojistas - Morada Nova;
- b) AMES - Associação dos Microempresários de Morada Nova.

Art. 3º - O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do município com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com CET, serão nomeados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas no município.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados entre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regime Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A secretaria executiva do COMUT será exercida pelo representante legal da Secretaria da Ação Social.




PREFEITURA MUNICIPAL
MORADA NOVA
ADMINISTRANDO COM O POVO

§ 1º - O Secretário Executivo apresentará ao presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM
01 DE DEZEMBRO DE 1997.


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Prefeito Municipal



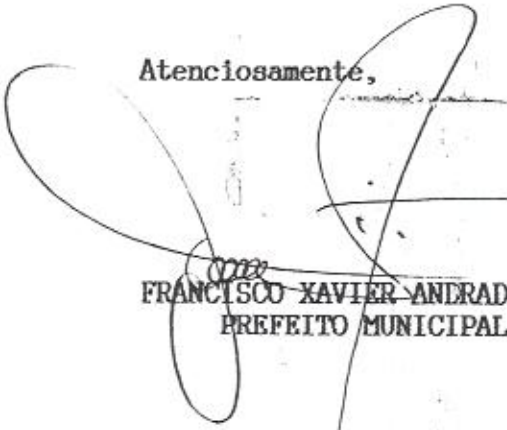
PREFEITURA MUNICIPAL
MORADA NOVA
ADMINISTRANDO COM O POVO

OFICIO Nº 394/97 MORADA NOVA, 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

SENHORA PRESIDENTE;

Estamos enviando, em anexo, a LEI Nº 1.066/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho; a LEI Nº 1.067/97, que estima a receita e fixa despesas do município para o exercício financeiro de 1998; a LEI Nº 1.068/97, que cria a Guarda Civil Municipal; a LEI Nº 1.069/97, que cria cargos públicos no âmbito da Administração Direta e a SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL e a LEI Nº 1.070/97, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Atenciosamente,


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRA.
ANA CRISTINA GIRÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

Câmara Municipal
R E C E B I

Em, 09 / 12 / 19 97

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62.940-000 - Morada Nova - CE - Telefax: (088) 422.1128
CGC 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4